



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1361 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre orientação para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido e crianças menores de três anos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica os Médicos de ESF's (Estratégia Saúde da Família), incumbido de orientar e treinar os pais e ou responsáveis de recém-nascidos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados nos primeiros sessenta dias após o parto ou no agendamento da vacina aplicada com 2 meses de idade.

§ 2º É facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos ESF's.

Art. 2º O pré-natal deverá ser realizado por médico no mínimo em 60% (sessenta por cento) das consultas da gestante.

§ 1º A Estratégia Saúde da Família do Município deverá informar aos pais e ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º Os médicos deveram instruir de forma regulamentar os cuidados na prevenção de acidentes com recém-nascidos e menores de três anos como forma de aconselhamento.

Art. 3º O treinamento de primeiros socorros, poderá ser oferecido individualmente ou em turmas.

Art. 4º Deverá ser criado indicadores mensais que mensurem o número de casos/ocorrências de acidentes com engasgamento e aspiração de corpo estranho.

Art. 5º Os ESF's e as maternidades que atendem os Municípios de Anchieta, afixarão, em local de amplo acesso, as datas dos treinamentos oferecidos nas unidades.

Art. 6º Os ESF's terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar a norma.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de Março de 2019

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 25/03/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”